



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10269/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **REFORMA** Ex-Offício de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado. **Legalidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC - 1126 /2010

Origem: **PBPREV**

Reformando:

Nome: Severino Soares da Silva

Qualificação: 2º Tenente

Matrícula: 508.496-9

Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Caracterização da Reforma:

Natureza: **REFORMA Ex-Offício**

Autoridade responsável: Presidente da PBprev

Data do ato: 19/12/2008

Data da Publicação: DOE de 30/12/2008

RELATÓRIO:

O Órgão Auditor entendeu que a reforma em questão está sendo concedida de forma regular, devendo o ato receber o competente registro.

O Órgão Ministerial, em manifestação oral, opinou pela legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o respectivo registro.

VOTO DO RELATOR:

Pela regularidade dos cálculos proventuais elaborados pela origem e legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, a unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar correto o cálculo de proventos elaborados pela origem e reconhecer a legalidade do ato de reforma do Coronel, SEVERINO SOARES DA SILVA **deferindo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, _____ de _____ de 2010

.....
Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

.....
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

.....
Representante do Ministério Público junto ao TCE